DECRETO Nº 198, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da administração direta, indireta, nas autarquias e nas fundações públicas no exercício de 2015 e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito do Município de Itapira no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população,

DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2015, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta, nas autarquias e nas fundações públicas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

FERIADOS NACIONAIS (Leis Federais 6.802/80 e 10.607/02)
a. 01 de janeiro, quinta-feira, Confraternização Mundial;
b. 21 de abril, terça-feira, Tiradentes;
c. 01 de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalhador;
d. 07 de setembro, segunda-feira, Dia da Independência do Brasil;
e. 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida;
f. 02 de novembro, segunda-feira, Finados;
g. 15 de novembro, domingo, Proclamação da República;
h. 25 de dezembro, sexta-feira, Natal.

FERIADO ESTADUAL (Lei nº 9.497/97):
a. 09 de julho, quinta-feira, data magna do Estado de São Paulo.

FERIADOS MUNICIPAIS: (Lei nº 3.880/06)

I - Religiosos
a. 03 de abril, sexta feira, Paixão de Cristo;
b. 13 de maio, quarta-feira, Festa em louvor a São Benedito;
c. 04 de junho, quinta feira, Corpus Christi;
d. 08 de setembro, terça-feira, Padroeira da Cidade, N.S. da Penha .

- segue fls. 02 -

II - Feriado Civil

a. 24 de outubro, sábado, aniversário da fundação da Cidade de Itapira.

Art. 2º - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados, no exercício de 2015:

a. 02 de janeiro de 2015, sexta-feira, posterior ao dia da Confraternização Universal;
b. 16 de fevereiro de 2015, segunda-feira, Carnaval;
c. 17 de fevereiro de 2015, terça-feira, Carnaval;
d. 18 de fevereiro 2015, quarta-feira, Cinzas, até às 13 horas;
e. 24 de dezembro de 2015, quinta-feira, véspera de Natal, a partir das 12 horas;
f. 31 de dezembro de 2015, quinta-feira, véspera da Confraternização Universal;

Parágrafo único - Excepcionalmente no corrente exercício, o dia consagrado ao funcionário público, conforme art. 294 da Lei nº 1.056/72, será comemorado no dia 26 de outubro, segunda-feira, e haverá expediente normalmente no dia 28 de outubro, quarta-feira.

Art. 3º - No exercício de 2015 não haverá expediente nos dias:

a. 20 de abril de 2015, segunda-feira, véspera ao dia de Tiradentes;
b. 05 de junho de 2015, sexta-feira, posterior ao Corpus Christi;
c. 10 de julho de 2015, sexta-feira, posterior a data magna do Estado de São Paulo

Art. 4º - A compensação das jornadas não cumpridas nos dias referidos no artigo anterior dar-se-á à razão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos por dia, até que se complete a jornada diária a ser compensada nos seguintes períodos:

a. 01 a 31 de março: o dia 20 de abril;
b. 01 a 31 de maio: o dia 05 de junho;
c. 01 a 30 de junho: o dia 10 de julho;

§ 1º - Não haverá necessidade de compensação quando o dia útil não trabalhado recair durante o período de férias ou demais afastamentos legais.

§ 2º - Quando os dias de compensação coincidirem, integral ou parcialmente, com período de férias ou de quaisquer dos afastamentos legais, o servidor dará início ou continuidade à compensação no dia de seu retorno ao trabalho.

§ 3º - A compensação de que trata o "caput" deste artigo, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início, intervalo do almoço ou final do expediente.

§ 4º - A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço no(s) respectivo(s) dia(s).

- segue fls. 03 -

Decreto nº 198/14 - fls. 03 -

Art. 5º - Excetuam-se do disposto neste decreto as unidades municipais que prestam serviços inadiáveis à população, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente e os seus secretários e/ou diretores deverão baixar ordem de serviço nesse sentido.

Parágrafo único - Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de dezembro de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO